

## REGULAMENTO DO PROJETO

### S.O.S. REPARA

#### PREÂMBULO

A Junta de Freguesia das Avenidas Novas tem procurado colocar-se ao de serviço da comunidade através da implementação de projetos que promovam a inclusão dos indivíduos e grupos vulneráveis na sociedade.

Tem igualmente procurado implementar um trabalho muito orientado para as necessidades da população residente na freguesia, numa tentativa de promoção da participação ativa e contribuição de cada entidade, individual ou coletiva, na melhoria da qualidade de vida dos fregueses.

Parte deste trabalho, de ajuda à população mais desfavorecida e com maiores riscos de exclusão, tem-se focado na implementação de projetos direcionados para as necessidades dos idosos, criando serviços alternativos aos centros de dia e apoio domiciliário, aos quais muitos idosos não querem recorrer.

Os serviços prestados centram-se essencialmente num apoio psicossocial, atentando às suas necessidades de cariz afetivo-emocional e apoiando a aquisição de bens de primeira necessidade. No entanto, verificou-se uma lacuna ao nível do apoio instrumental, nomeadamente no que diz respeito à manutenção habitacional básica, existindo muitas vezes um desconhecimento e/ou escassez de recursos financeiros que permitam aos idosos diligenciar para que sejam feitas as reparações necessárias. Estas pequenas reparações dizem respeito, sobretudo, às áreas de carpintaria/serralharia, eletricidade e canalização.

Assim, considerando a necessidade de criar respostas imediatas de apoio social para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população idosa mais desfavorecida, foi criado o serviço de apoio social “**S.O.S. – Repara**”.

Pelo que, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 16º, nº 1 alínea xx) e do artigo 9, nº 1, alínea f), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o **REGULAMENTO “SOS – REPARA” DA FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**.

#### Artigo 1.º

A Freguesia das Avenidas Novas propõe as normas de funcionamento do projeto **S.O.S. – Repara** enquanto medida de apoio social, tendo em consideração as necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas com deficiência ou doença prolongada, residentes na freguesia das Avenidas Novas, nos termos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 2.º

1. O projeto **S.O.S. – Repara** constitui um serviço que visa realizar pequenas reparações domésticas nas habitações dos idosos com fracos recursos financeiros, por pessoal técnico competente e qualificado, sendo a mão-de-obra totalmente gratuita para o beneficiário.
2. As intervenções a realizar no âmbito do presente projeto estão restringidas ao interior das habitações.

#### Artigo 3.º

Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:

- a) Substituição de vidros partidos;
- b) Reparação/substituição de torneiras, válvulas e de louças sanitárias;
- c) Reparação/substituição de autoclismos, canalizações e tubagens de água e esgoto;
- d) Reparação/substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- e) Reparação/substituição de estores e persianas;
- f) Reparação/substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- g) Desempeno de portas e janelas;
- h) Reparação/substituição de dobradiças, puxadores e fechaduras de porta;
- i) Reparação/substituição de prateleiras em paredes e armários;
- j) Lubrificação de dobradiças e fechaduras;
- k) Reparação e instalação de cilindro ou de esquentador;



- l) Pinturas e remates em paredes e tetos;
- m) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

#### Artigo 4.º

1. Os serviços descritos no número anterior constituem-se nos seguintes benefícios:
  - a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;
  - b) Comparticipação dos custos com a aquisição de material necessário à reparação, de acordo com os critérios e limites fixados nos números 4 e 5 do Artigo 5º do presente Regulamento.<sup>1</sup>
  - c) Serviço prestado por pessoal técnico qualificado, que garanta a qualidade na execução dos trabalhos.
2. O encargo com o custo com a aquisição dos materiais para a concretização das reparações obedecerá ao estabelecido na alínea b) do nº 1 do presente artigo.<sup>2</sup>
3. Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço até ao limite de 6 vezes por ano, salvo situações concretas a serem avaliadas pelos técnicos do pelouro da Ação Social.
4. Caso existam vagas na agenda do serviço, os beneficiários poderão solicitar mais intervenções até um limite de 10 por ano.

#### Artigo 5.º

1. Podem ser beneficiários dos serviços do projeto os cidadãos residentes e recenseados na freguesia das Avenidas Novas, em situação de carência económica, que satisfaçam uma das seguintes condições:
  - a) Idade igual ou superior a 65 anos;
  - b) Portador de deficiência, independentemente da idade;
  - c) Pensionistas por invalidez.
2. Para efeitos da averiguação da carência económica, considera-se o rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

---

<sup>1</sup> Introduzido com a aprovação em reunião de AF de 29/04/2015

<sup>2</sup> Introduzido com a aprovação em reunião de AF de 29/04/2015



3. A título excecional, podem usufruir do serviço fregueses com idade igual ou superior a 65 anos que, apesar de não se encontrarem em situação de carência económica, vivam em situação de isolamento.

4. As candidaturas que satisfaçam as condições previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, beneficiarão de comparticipação nos custos com a aquisição dos materiais necessários e indispensáveis à reparação a realizar, com um limite máximo de 200,00 € (duzentos euros) incluindo IVA à taxa legal em vigor.<sup>3</sup>

5. As candidaturas que se enquadrem na previsão do número 3 do presente artigo, beneficiarão de uma comparticipação nos custos com a aquisição dos materiais necessários e indispensáveis à reparação a realizar, com um limite máximo de 100,00 € (cem euros) incluindo IVA à taxa legal em vigor.<sup>4</sup>

#### Artigo 6.º

1. Os serviços prestados pelo projeto **S.O.S. – Repara** deverão ser solicitados ao Pelouro da Ação Social, podendo a candidatura ser apresentada pelo interessado ou por terceiros, devidamente identificados, ou ainda através de reencaminhamento pelas entidades pertencentes à Comissão Social de Freguesia.

2. Em qualquer dos casos descritos no número anterior, para além do preenchimento de um formulário de candidatura, construído para o efeito, devem constar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação válido;
- b) Cartão contribuinte;
- c) Cartão de Eleitor;
- d) Declaração de IRS relativa ao ano anterior à data do pedido de intervenção ou certidão, emitida pelos serviços de finanças do domicílio fiscal, comprovativa que, nesse ano, não foram declarados rendimentos;
- e) Relatório médico ou outro documento comprovativo de situação de deficiência, se aplicável;
- f) Comprovativo da atribuição de pensão por invalidez, se aplicável.

---

<sup>3</sup> Introduzido com a aprovação em reunião de AF de 29/04/2015

<sup>4</sup> Introduzido com a aprovação em reunião de AF de 29/04/2015

3. Em situações em que seja impossível ao requerente dirigir-se aos serviços de Ação Social para entregar a documentação necessária ao processo de candidatura, o pedido poderá ser efetuado pelo telefone, sendo que a verificação da situação e documentação será feita posteriormente no domicílio do requerente.

#### Artigo 7.º

1. Após a receção da candidatura, a equipa da Ação Social procederá à análise do teor da mesma, verificando se o candidato preenche os critérios de admissão definidos no artigo 5º.
2. Se necessário, a equipa poderá realizar uma visita ao domicílio do freguês, para obtenção de mais informações ou verificar a veracidade das declarações prestadas no caso de existirem dúvidas quanto à situação de facto.
3. A Freguesia das Avenidas Novas reserva-se ao direito de solicitar ao freguês outras informações e documentos, sempre que se julgue necessário.
4. A Freguesia das Avenidas Novas reserva-se ao direito de excluir candidaturas que apresentem elementos ou documentos contraditórios ou inconclusivos relativamente aos critérios definidos no artigo 5º.

#### Artigo 8.º

1. Os serviços requisitados devem ser satisfeitos por ordem de entrada dos pedidos de acordo com a disponibilidade dos serviços afetos ao projeto.
2. Terão prioridade de intervenção os pedidos que, pelas suas características, apresentem maior gravidade e risco, quer para o requerente, quer para terceiros.

#### Artigo 9.º

São obrigações dos beneficiários deste serviço informar a Junta de Freguesia das Avenidas Novas da mudança de residência, bem como de quaisquer circunstâncias que alterem as suas condições de poder usufruir deste serviço.

#### Artigo 10.º

1. Constituem causa de cessação definitiva do direito de utilização do serviço, entre outras:



- a) A prestação de falsas declarações pelo próprio ou seu representante para obtenção do serviço, em qualquer momento do decurso do projeto;
- b) A não apresentação da documentação solicitada no artigo 6º do presente regulamento;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outra freguesia.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) deste número, a Junta de Freguesia poderá, caso a caso, conceder um prazo para a apresentação dos documentos em falta para a conclusão do processo de candidatura, caso o requerente apresente um motivo válido e justificativo para a não entrega atempada.

#### Artigo 11.º

1. Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objetivos estabelecidos no presente Regulamento, nomeadamente a falta do material indicado previamente pelo técnico, para a concretização da reparação solicitada, e a não presença do beneficiário no dia e hora combinada para a realização do serviço, sem justificação para essas faltas.

2. No caso de se verificar o uso indevido dos serviços, a Freguesia poderá recusar a prestação dos serviços solicitados.

#### Artigo 12.º

Todos os funcionários intervenientes no projeto estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados pessoais dos potenciais beneficiários.

#### Artigo 13.º

Este documento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 14.º

1. Cabe à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

2. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 15.º

O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação, após aprovação em Assembleia de Freguesia.

